Regulamento de Utilização de Telemóveis ou Dispositivos Móveis Afins com acesso à internet

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira (AEML)

Apreciado e aprovado em Conselho Pedagógico, a 2 de de setembro de 2026

Apreciado, discutido e aprovado em Conselho Geral, em 21 de setembro de 2026

PREÂMBULO

Num Agrupamento de Escolas que assume a integração e a implementação das tecnologias digitais nos processos de ensino e aprendizagem como uma dimensão estruturante da sua ação educativa, importa promover uma utilização consciente, responsável e pedagogicamente fundamentada do potencial que o ambiente digital oferece. A multiplicidade de dispositivos, plataformas e recursos digitais constitui uma oportunidade para ativar, aprofundar e atualizar conhecimentos, competências e valores, numa perspetiva integrada e coerente com a organização e a cultura escolar.

Esta perspetiva coloca a tecnologia ao serviço das finalidades educativas, sem perder de vista que o seu valor decorre, sobretudo, da intencionalidade e da qualidade do seu uso. É neste sentido que o Projeto Educativo do AEML valoriza os diferentes ambientes — nomeadamente os ambientes de aprendizagem, tecnológicos e digitais — enquanto dimensões essenciais da experiência educativa.

Ao mesmo tempo, a crescente exposição a desafios, riscos e ameaças associados à utilização destes dispositivos tem vindo a justificar a adoção de orientações e medidas reguladoras a nível nacional, particularmente no que respeita ao uso de equipamentos que permitem o acesso imediato e generalizado à informação e à comunicação. São disso exemplo as orientações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, designadamente as recomendações e a nota informativa divulgadas em setembro de 2024; a Resolução da Assembleia da República que, no ano letivo 2024-2025, recomendou ao Governo o desenvolvimento de medidas destinadas a promover e garantir uma política contextualizada, clara, coerente e eficaz relativamente à utilização responsável de telemóveis e dispositivos afins nas escolas; bem como o Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, que regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, desenvolvendo o regime previsto no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e em articulação com o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.

Neste enquadramento, o presente Regulamento procura estabelecer princípios e compromissos que articulem a valorização das tecnologias digitais enquanto instrumentos ao serviço da aprendizagem com a necessidade de regular a sua utilização no espaço escolar.

Importa, assim, distinguir claramente entre, por um lado, a utilização pedagógica e didático-pedagógica dos dispositivos, quando devidamente enquadrada e orientada pelos profissionais de educação, enquanto instrumentos de trabalho suscetíveis de contribuir para os processos de ensino e aprendizagem, e, por outro, utilizações pessoais, intencionalmente perturbadoras, desrespeitosas ou abusivas, suscetíveis de comprometer o direito à aprendizagem, o bem-estar, a concentração, a privacidade e o respeito pelos demais membros da comunidade educativa.

O presente Regulamento assume, deste modo, uma perspetiva de responsabilidade partilhada, procurando conciliar a integração das tecnologias digitais na ação educativa com a definição de limites claros à utilização dos telemóveis e de outros dispositivos de comunicação móvel, tendo em vista a criação de ambientes de aprendizagem seguros, equilibrados, inclusivos e pedagogicamente adequados.

REGULAMENTO DO USO DE TELEMÓVEIS E DISPOSITIVOS AFINS

Artigo 1.º - Objetivo

O presente regulamento explicita as normas de utilização de telemóveis e dispositivos móveis equivalentes nas dependências das unidades orgânicas do AEML, no garante de condições propícias a um ambiente de ensino-aprendizagem, visando as múltiplas competências contempladas nos documentos referenciais de organização e planificação curricular (nomeadamente, o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* – PASEO), bem como ao cumprimento das orientações normativas que caracterizam essa utilização.

Artigo 2.º - Proibição do Uso de Telemóveis

1. É proibido o uso de telemóveis e outros dispositivos móveis equivalentes na Educação Pré-Escolar e nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, nos termos da legislação em vigor. No Ensino Secundário e Profissional, a utilização de telemóveis e dispositivos móveis afins deve respeitar as regras de funcionamento das atividades escolares, não sendo permitida a sua utilização durante as aulas ou outras atividades formativas quando esta não esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver ou não tenha sido expressamente autorizada pelo professor ou responsável pela atividade.
2. Tais dispositivos devem, também por norma, estar desligados, não acessíveis visual ou auditivamente, guardados na mochila dos(as) discentes ou cacifo.

Artigo 3.º - Proibição da Captação de Imagens e Sons

1. É estritamente proibido captar, gravar ou transmitir imagens e sons nos diversos espaços escolares, em momentos letivos ou não letivos, sem autorização prévia docente e/ou da direção, a título de excecionalidade fundamentada e/ou normativamente prevista (contextos de tradução e aprendizagem da língua portuguesa ou estrangeira; de monitorização de saúde; de finalidade pedagógica).

2. Esta proibição aplica-se a todas as áreas das escolas, incluindo espaços interiores ou exteriores (salas de aula, corredores interiores e exteriores, pátios, ginásios, bibliotecas, refeitórios e demais espaços comuns).

3. É salvaguardado o direito de preservação da imagem das pessoas que participam na vida escolar, em atividades internas ou externas, pelo que só a autorização do tratamento de imagem liberta os utilizadores de dispositivos da infração cometida, caso não garantam esse direito.

Artigo 4.º - Exceções

1. O uso de telemóveis ou dispositivos afins com acesso a internet, em sala de aula, é apenas permitido com a autorização expressa do(a) professor(a), exclusivamente para atividades/ dinâmicas / projetos pedagógicos, planificados e previamente acordados com os(as) alunos(as) e comunicados aos(às) Encarregados(as) de Educação, sempre que possível.

2. Fica também acautelado, nos termos anteriormente mencionados, o regime de excecionalidade para situações específicas, como

 a) a aprendizagem das línguas, inclusivamente, alunos(as) cuja língua materna não seja o português e apresentem um domínio limitado, necessitando de recorrer a dispositivos enquanto instrumentos de tradução ou consulta de dicionário eletrónico;

 b) alunos(as) que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades dos dispositivos, tanto na monitorização da situação de saúde como na implementação de mecanismos / sistemas de comunicação alternativos.

3. Casos de emergência deverão ser tratados com a devida discrição, apenas após comunicação / notificação prévia ao(à) professor(a) e de acordo com as orientações por este(a) facultadas.

4. A captação de imagens e sons será permitida apenas:

 a) quando realizada para fins pedagógicos, nos termos do ponto 1, e autorizada pelo(a) professor(a) responsável;

 b) em eventos escolares, mediante autorização da Direção da Escola, ou seu representante, e verificação expressa de consentimento dos participantes / envolvidos nas(nos) atividades / dinâmicas / projetos;

 c) para projetos escolares previamente aprovados por estruturas de coordenação pedagógica e/ou pelos(as) docentes dinamizadores(as) das(dos) atividades / dinâmicas / projetos.

5. As exceções devem ser fundamentadas e, preferencialmente, documentadas, registadas pela coordenação pedagógica, entregues na Direção do AEML.

Artigo 5.º - Responsabilidade, Regulação e Comunicação

1. Cabe aos(às) professores(as), membros de equipas pedagógicas, direção, assistentes técnicos e operacionais, em níveis diferenciados de atenção e intervenção, a regulação do cumprimento deste regulamento.

2. A responsabilidade dos pais e EE na sensibilização e no controlo do uso de telemóveis ou dispositivos eletrónicos afins pelos educandos, em contexto escolar, é fundamental

para garante de um ambiente educativo adequado, pautado pela qualidade e pela responsabilidade na utilização de recursos, pelo que lhes cabe educar para monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à proibição (Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos) / restrição de utilização de quaisquer dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem, nos termos deste regulamento.

3. Qualquer infração deverá ser reportada ao(à) Professor(a) Titular / Diretor(a) de Turma devendo este(a) último(a) encaminhar o reporte para o(a) Coordenador(a) de Estabelecimento ou, em última instância, para a Direção.

4. O reporte da ocorrência deverá ser acompanhado dos procedimentos descritos no artigo 8º deste regulamento.

Artigo 6.º - Infração em contextos avaliativos

1. Qualquer aluno(a) encontrado(a) a utilizar o telemóvel ou dispositivo afim durante momentos avaliativos que não requeiram tal recurso, ou para o qual não tenha sido concedida autorização prévia, será sujeito(a) à aplicação de medidas disciplinares, em grau de gravidade consentâneo com, respetivamente, a explicitação ou não das orientações indicadas neste regulamento; a natureza e o contexto avaliativos (mais ou menos estruturado/ planificado); o histórico ou a reincidência de comportamento evidenciado no uso indevido dos dispositivos em causa.

2. Perante a infração detetada, para além do enunciado em artigos anteriores e consequentes procedimentos a adotar, fica determinada:

 a) a comunicação de recolha de informação comprometedora do processo de aprendizagem, na sua dimensão formativa, explicitando de imediato esse efeito junto do(a) Diretor(a) de Turma, do(a) aluno(a) e do(a) EE;

 b) a anulação do instrumento de avaliação aplicado, caso este seja de natureza mais formal/ estruturada / planificada e com reflexos quantificativos e/ou tendencialmente sumativos.

Artigo 7.º - Medidas Disciplinares

1. Qualquer aluno(a) que utilize o telemóvel ou dispositivo afim em violação das regras estabelecidas no presente regulamento, nomeadamente durante a aula ou outra atividade formativa sem autorização ou finalidade pedagógica, será sujeito(a) às medidas previstas no presente artigo, tendo em consideração a natureza, gravidade e reincidência da infração.A primeira infração resultará na advertência verbal e/ou registo escrito, conforme a graduação anteriormente enunciada, na plataforma INOVAR.
2. A reincidência acarretará a aplicação de medidas disciplinares, de acordo com a avaliação graduada da gravidade.

Artigo 8.º - Procedimentos em Caso de Infração

1. Ao identificar uma infração, o(a) professor(a) ou o(a) assistente operacional que assista a comportamento infrator / desviante, deverá:
 a) solicitar que o(a) aluno(a) desligue imediatamente o telemóvel ou dispositivo afim, que o guarde, implicando-se, assim, a regulação do comportamento identificado e assumindo esta última a forma imediata de advertência (verbal);
 b) comunicar o facto ao(à) Professor(a) Titular ou Diretor(a) de Turma;
2. Perante recusa do(a) aluno(a) em cumprir o anteriormente indicado ou reincidência no comportamento advertido, o comportamento é considerado grave e muito grave nomeadamente,
 a) após segunda comunicação ao Professor(a) Titular ou Diretor(a) de Turma, aplica-se a ordem de saída de sala de aula e consequente marcação de falta disciplinar ou participação de ocorrência disciplinar se ocorrer no recinto escolar.
 b) à terceira comunicação ao Professor(a) Titular ou Diretor(a) de Turma, aplica-se a repreensão registada;
3. No contexto previsto em *2a) e 2b)*, o(a) aluno(a) é encaminhado(a) e acompanhado(a) por um(a) assistente operacional, sendo ele(a) dirigido(a) para o PBX, onde ficará a aguardar o contacto a estabelecer com o(a) EE, que deverá vir recolher o dispositivo.
 a) no momento de recolha, o(a) EE assina a sua presença na escola para o efeito (formulário próprio no PBX), viabilizando o regresso do(a) aluno(a) às aulas;
 b) no caso da não comparência do(a) EE, o dispositivo será devolvido ao aluno, no final das aulas, e o Diretor de Turma deve convocar o respetivo EE para uma reunião.

Artigo 9.º - Disposições Finais

1. Este regulamento será amplamente divulgado e estará acessível a todos(as) os(a) alunos(as) e responsáveis educativos do AEML, no Portal do Agrupamento.
2. Casos omissos e situações excecionais serão avaliados pelo(a) Diretor(a) ou elemento da direção do agrupamento, que poderá deliberar conforme seu critério, sempre referenciando pelo aqui regulamentado e pelo enquadramento do *Regulamento Interno do Agrupamento* (RIA), do qual o presente documento fará parte.

Artigo 10.º - Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor após parecer positivo do Conselho Pedagógico e aprovação do Conselho Geral, na data de sua publicação na página do Agrupamento, ficando revogadas todas as disposições em contrário no *RIA* em atualização.

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Domingos Paulo Coelho da Silva e Sousa**
Num. de Identificação: 06557910

CHAVE MÓVEL

A Diretora do AEML

Assinado por: **MARIA MANUELA VIEIRA MACHADO**
Num. de Identificação: 07402152
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretora - Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho**

CARTÃO DE CIDADÃO